



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



LEI N° 2524, de 26 de Abril de 2018.

Súmula: *Revoga-se à Lei n. 2495, de 01 de março de 2018, desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de **confecção e/ou facção e/ou acabamento** de peças de vestuários e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano n° 1/2/3-21/22/23-A (um, dois, três, vinte e um, vinte e dois, vinte e três-A), com a área de 1.090,43m² (mil e noventa vírgula quarenta e três metros quadrados), da quadra n° 201 (duzentos e um), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula n° 13.564, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria n° 403, de 04.07.2017), pelo valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. No referido imóvel consta, também, a construção de um barracão industrial em alvenaria, o qual deverá ser averbado junto à matrícula do imóvel, pela empresa vencedora da licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, cujas despesas serão de sua responsabilidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de confecção e/ou facção e/ou acabamento de peças de vestuários que não possua imóvel industrial em nome próprio e que comprovem o maior número de empregos gerados.

Parágrafo único. Somente poderá participar da licitação empresa que não foi beneficiada nos últimos 10 (anos).

Art. 3º A permissionária/concessionária deverá arcar com todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a empresa a ser instalada.

Art. 4º Deverá, ainda, atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 5º A empresa permissionária/concessionária fica obrigada, também, a contratar, no mínimo, 30 (trinta) empregados, sendo no início 20 (vinte) e o restante dentro de 05 (cinco) anos de suas atividades, mediante apresentação do extrato do FGTS e CAGED do mês de março/2018, sendo que as contratações deverão ser através da Agência do Trabalhador de Pérola-PR.

Art. 6º O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

1. Pela falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei;
2. Pela falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório.
3. Pela falta de cumprimento de Lei Municipal;
4. Pela modificação da finalidade da doação;
5. Pela extinção da doatária;
6. Pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993;
7. Pelo não contratação do número mínimo de empregados determinado no artigo 5º.

Art. 7º Uma vez cumpridas às exigências consignadas na presente lei, o imóvel poderá ser consolidado em definitivo à empresa vencedora da licitação, após o transcurso de 10 (dez) anos da permissão/concessão.

Art. 8º A consolidação em definitivo prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública de doação, lavrada no cartório competente, devendo, na ocasião, a doatária apresentar ao Tabelião todas as certidões negativas necessárias à respectiva lavratura.

Parágrafo único. No processo de licitação do imóvel deverá constar outras cláusulas e condições que forem necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Art. 9º Revoga-se a Lei n. 2495, de 01 de março de 2018.

Art. 10º Está Lei em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 26 de abril de 2018.

DARLAN SCALCO
Prefeito